

**MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO E BENS E SERVIÇOS ABS/AE Nº 041/2019
PARA A CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE 04/2019**

Data: 03/10/2019

Emitente: Superintendência Administrativo Financeira

Destinatário: Administração Executiva

Assunto: Contratação de Consultor por Inexigibilidade de Licitação.

I) INTRODUÇÃO

O presente instrumento tem por objetivo justificar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16, de consultor conforme justificativa da necessidade da contratação.

II) OBJETO

Contratação de prestação de serviços de consultoria e/ou assessoramento técnico pelo engenheiro consultor Walton Pacelli de Andrade, por meio da empresa Engeconsol – Engenharia de Concreto e Solos Ltda, em caráter personalíssimo e exclusivo, para atuar na especialidade de tecnologia do concreto, envolvendo inspeção, avaliação e diagnóstico no que se refere ao desempenho do Sistema Adicional de Impermeabilização da Barragem (SIB) da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior (UHE GJC), localizada no rio Tibagi, entre os municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira, bem como o desempenho da Barragem e demais estruturas quanto a presença de sulfetos e sulfatos no material constituinte do concreto utilizado na UHE GJC, compreendendo:

- a) Participação, em conjunto com demais CONSULTORES indicados pelo CECS, na JUNTA DE CONSULTORES.
- b) Realização de inspeções *in situ* na UHE GJC, visando à avaliação das estruturas, no âmbito dos aspectos da hidráulica e da hidrologia no que se refere à segurança, desempenho e à confiabilidade do SIB, dentro dos padrões usuais aceitos para o porte do empreendimento.
- c) Análise dos documentos a serem apresentados pelo CECS para apreciação da JUNTA DE CONSULTORES, consistindo de relatórios e pareceres técnicos da fase de implantação, das inspeções periódicas realizadas, de monitoramento e auscultação e do Programa P&D desenvolvido pelo LACTEC, durante a fase operativa, a respeito do desempenho do SIB e do desenvolvimento de efeitos deletérios (RAA e ISA).
- d) Elaboração de Parecer Técnico, em conjunto com os demais CONSULTORES participantes da JUNTA DE CONSULTORES, contendo a avaliação, recomendações e medidas corretivas julgadas pertinentes, com base nas inspeções realizadas pela JUNTA DE CONSULTORES, nos estudos desenvolvidos pelo LACTEC e nos demais documentos apresentados para análise, em decorrência do desempenho do SIB e potencial de desenvolvimento de efeitos deletérios.

- e) Realização de avaliação do desempenho das estruturas monitoradas com base nos relatórios de monitoramento e auscultação.
- f) Assessoramento ao CECS no desenvolvimento de atividades relacionadas com a implantação de ações de monitoramento e/ou corretivas, quando couber. |

III) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ao longo da implantação da UHE GJC foram realizadas reuniões periódicas da JUNTA DE CONSULTORES, que tiveram por objetivo assessorar o CECS no andamento das atividades relacionadas ao projeto e à obra civil da usina. Dentro dessas atividades, o engº consultor Walton Pacelli de Andrade prestou consultoria para o CECS por meio do Contrato CECS 023/2013, assinado em 10/07/2013, Anexo 1.

Durante a implantação da UHE GJC foi identificada a ocorrência de sulfatos e sulfetos no material constituinte dos concretos utilizados nas estruturas da usina, em especial no Concreto Compactado com Rolo (CCR) do maciço da sua barragem.

Tal ocorrência, poderia resultar em efeitos deletérios ou patologias no concreto decorrentes de ataque interno de sulfatos (ISA) se mediadas preventivas não fossem tomadas. Nestas condições foi definida, à época da execução do empreendimento, a instalação de sistema complementar de impermeabilização da barragem (SIB) e Vertedouro (SIV).

O SIB era constituído da instalação de uma geomembrana patenteada Carpi (Manta CARPI®) sobre a face impermeabilizada em concreto convencional (CCV); da instalação de bombas em furos de drenagem adicionais na galeria de drenagem inferior, com intuito de rebaixamento de lençol freático; e construção de muro a jusante da barragem para criação de recinto ensecado por bombeamento complementar.

No Vertedouro, o sistema complementar de impermeabilização foi constituído pelo prolongamento da vedação com Manta CARPI® ao longo das suas juntas de construção, complementada por revestimento metálico das juntas na região da superfície hidráulica das ogivas do Vertedouro.

Tais sistemas visavam o aumento da impermeabilidade da barragem com intuito de mitigar, senão eliminar, o desenvolvimento de reações internas com os sulfetos disponíveis no corpo da barragem, que poderiam se desenvolver na presença de água de percolação ou infiltração.

Todo o estudo foi acompanhado e assistido pela JUNTA DE CONSULTORES, de tal sorte que seus membros, em conjunto com Consultores do Consórcio UHE Mauá (EPC) e com a Engenharia do Proprietário do CECS, participaram ativamente da seleção e determinação da solução adequada para a mitigação do risco.

Posteriormente ao enchimento do reservatório da UHE GJC e da sua completa entrada em operação comercial, a Copel GeT, consorciada líder do CECS, desenvolveu um projeto de P&D nº PD 6491-0301/2013, intitulado "Desenvolvimento de metodologias para diagnóstico e reparo de



estrutura em concreto com manifestações patológicas por ataque de íons sulfato: Barragem UHE MAUÁ”, com duração de 48 meses, cuja concepção se iniciou em 2013 e foi concluído em dez/2018, com intuito de desenvolver e testar metodologias para o diagnóstico e reparo de manifestações patológicas por ataque de íons sulfato em concreto convencional da barragem UHE Mauá, dosado com agregados contendo em sua constituição parcial a fase química pirita.

A pesquisa produziu riquíssimo material de pesquisa e de aprofundamento do conhecimento das questões associadas ao ISA e à RAA (reação álcalis-agregado) na UHE GJC, reconhecendo a efetividade da solução adotada para coibir os efeitos deletérios na barragem e recomendando o monitoramento frequente das estruturas.

Não obstante, nenhum registro de efeito patológico relevante tenha sido verificado durante a pesquisa ou mesmo durante as inspeções de rotina e periódicas de Segurança de Barragens, a Administração Executiva do CECS, com intuito de dar contínuo monitoramento às questões afetas à segurança do empreendimento, em especial à barragem da UHE GJC, entende ser conveniente apresentar à sua JUNTA DE CONSULTORES os resultados desta pesquisa, bem como das demais inspeções realizadas, de modo a se poder estabelecer os próximos passos para aprofundamento de questões levantadas pela pesquisa e na orientação do melhor monitoramento a se estabelecer na sequência operativa da usina.

Para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, a JUNTA DE CONSULTORES deverá ser multidisciplinar, contemplando as especialidades de hidrologia e hidráulica, de geologia e geotécnica e de tecnologia do concreto, assim como foi constituída a junta durante a fase de implantação.

Em decorrência do contrato com o Consultor que constituía a JUNTA DE CONSULTORES do CECS ter se encerrado desde agosto de 2014, há necessidade de se realizar nova contratação engenheiro consultor Walton Pacelli de Andrade para atuar na especialidade de tecnologia do concreto, para atuar em conjunto com os demais consultores especializados, para a realização do trabalho ora demandado.

Consultado o consultor Walton Pacelli de Andrade, por meio da empresa Engeconsol – Engenharia de Concreto e Solos Ltda, o mesmo encaminhou proposta para a realização do trabalho com os demais Consultores que irão compor a JUNTA, no valor de R\$ 486,09/hora (quatrocentos e oitenta e seis reais e nove centavos por hora trabalhada), estimando o total de 136 (cento e trinta e seis) horas para a realização dos trabalhos.

Também cabe recordar que, no ano de 2011, foi instaurada uma Comissão Especial de Investigação – CEI com a finalidade “*analisar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental prévia – LP da Usina Hidrelétrica Mauá*”, a referida Comissão, após intensa investigação, concluiu:

A construção da Usina Hidroelétrica de Mauá encontra-se em fase de conclusão e entrada em operação, e nesse sentido esta CEI indica a necessidade de aprofundamento de investigação sobre a resolução tomada de impermeabilização da Usina de Mauá, e também, de forma isenta, se houve ou não omissão na detecção de sulfato ou sulfeto nos agregados do concreto utilizado na obra, auferindo-se possíveis danos causados.

É o que este Relator tem como proposta de conclusão deste Relatório.

Ante a decisão não conclusiva do Relator da CEI o assunto ficou pendente na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

No corrente ano, em virtude dos acontecimentos de Brumadinho, foi aprovada, na Assembleia Legislativa do estado do Paraná - ALEPR, a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para investigar a segurança de barragens, voltada para garimpos e barragens de represas para captação de água.

Entretanto, um sistema da própria ALEPR detectou a pendência com relação à barragem de Mauá e de forma automática a barragem foi incluída, na proposta de instalação da referida CPI:

Consta na proposta do Deputado Relator:

“Outro ponto da CPI DA MINERAÇÃO E DAS BARRAGENS é a observação dos reparos feitos na Usina Hidrelétrica de Mauá. Um relatório final de uma Comissão Especial de Investigação (CEI) da Usina Hidrelétrica de Mauá de novembro de 2012 na Assembleia Legislativa do Paraná constatou possíveis irregularidades que necessitam de apuração e acompanhamento, especialmente, dos reparos realizados com a instalação de manta emborrachada para proteção da barragem da Usina de Mauá.”

Dessa forma, os estudos poderão ser utilizados para eventualmente nos anteciparmos e levar ao Deputado Relator dados e fatos que comprovem a segurança da barragem, podendo o Deputado Relator excluir do âmbito da CPI a barragem da Usina Mauá, o que por certo evitará muitos transtornos para as empresas componentes do CECS.

Reitera-se que a CPI, embora aprovada, ainda não foi instalada, conforme consta no site da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, porém se tem expectativas que possa ser instaurada no início do próximo ano.

IV) JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O artigo 30 da Lei 13.303, em seu inciso II, preconiza que a contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

...

Ainda, consta no Parágrafo § 1º que "Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A inexigibilidade diz respeito a situações em que é impossível a competição e o confronto de proposta. Assim, não cabe competição, pois não se prioriza o menor preço para a realização do serviço e, sim, o melhor resultado de sua atuação. Com a notória especialização do profissional que executará os serviços, esta atuação poderá obter um resultado rápido e satisfatório aos interesses do CECS, em termos de qualidade do trabalho, idoneidade, transparência, impessoalidade e eficiência, diante da natureza peculiar da avaliação que se pretende do contratado.

O escopo a ser contratado não se trata da prestação de um serviço rotineiro, mas de um serviço acerca de matéria que exige conhecimentos especializados que, se entende, inviabiliza a simples competição por preço para a contratação, requerendo aspectos de confiabilidade do profissional selecionado pela Copel GeT pelas suas características singulares.

É entendimento que tal escopo de contratação está enquadrado adequadamente dentre aqueles enumerados no art. 30 da Lei 13.303, em particular, em seu inciso II.

Destaque fundamental à escolha do consultor é o fato de que o nome selecionado além de dispor de currículo que satisfaz as exigências da função ora pretendida para a contratação, seu nome é reconhecido no meio profissional e que dispõe de todo conhecimento e experiência para o assunto em questão, Estas particularidades caracterizam que o nome do engenheiro consultor Walton Pacelli de Andrade apresenta o notório saber para a contratação que se pretende e teve ativa participação da JUNTA DE CONSULTORES da UHE GJC, durante a sua implantação, tendo amplo conhecimento das questões técnicas envolvidas e demandadas para o assessoramento e realização de inspeções e avaliações e na emissão de pareceres que se pretendem contratar.

Face o exposto, torna-se inexigível a licitação para a contratação dos serviços citados neste Memorando, em consonância com dispositivos legais indicados no preâmbulo deste Memorando, pois resta demonstrada a inviabilidade de competição para contratação desse objeto como prevê na própria legislação.

V) RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O engº consultor Walton Pacelli de Andrade é um consultor de mais alto nível na área de tecnologia de concreto, reconhecido internacionalmente pelos seus trabalhos publicados, cursos ministrados, conferências proferidas, participação em congressos nacionais e internacionais e pela sua extensa atividade nesta área, o que qualifica como profissional de notória especialização. O consultor já desenvolveu, junto à Copel, serviços de extrema valia no desenvolvimento de atividades nas Usinas Hidrelétricas de Foz do Areia, Salto Caxias, Deviração do Jordão, Dona Francisca, Foz do Chopim e no CE Fundão-Santa Clara, tendo já participado de junta de consultores anteriormente, o que agiliza e melhora os diagnósticos que serão proferidos. O Sr. Walton Pacelli de Andrade atua desde 1964 em obras hidráulicas para geração de energia. Sua experiência, demonstrada pela participação em inúmeros empreendimentos dentro e fora do país, revela o caráter único de sua atuação. O conhecimento do consultor na área de tecnologia de concreto, com diversos trabalhos publicados e palestras proferidas, é imprescindível para complementar e avaliar os serviços executados pela área de engenharia de obras de geração. Anexo 2 – Currículo.

Além disso, a contratação do profissional visa a continuidade dos trabalhos de consultoria da UHE GJC (Mauá).

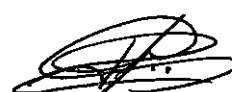

Entende-se que não é recomendável a escolha de um outro consultor, pois, além do renomado profissional que se trata o engº consultor Walton Pacelli de Andrade na sua área de atuação de interesse do CECS, o profissional detém o conhecimento do histórico da obra da UHE Mauá e as intervenções providenciadas o que aumenta a sinergia com a tomada de decisões e com as avaliações técnicas a serem tomadas e desenvolvidas nesta fase operativa da UHE GJC.

VI) VALOR DA CONTRATAÇÃO E ITEM ORÇAMENTÁRIO:

Como forma de determinação do valor dos honorários para a contratação do consultor para a prestação dos serviços foi usado como base no Contrato CECS Nº 023/2013, Anexo 1, firmado em julho de 2013 com o Consultor na implantação da UHE Mauá, quando devidamente reajustado pelo IPCA, é limitado a R\$ 486,09/hora (quatrocentos e oitenta e seis reais e nove centavos por hora trabalhada) por hora trabalhada, conforme tabela abaixo:

	Julho/2013	Agosto/2019
Número Índice IPCA	3.717,03	5.229,93
Valor da consultoria (R\$/h)	345,61	486,28

Também foi consultado o Contrato firmado em 16/12/2010 entre o Consultor e a Copel Geração e Transmissão, Anexo 3, conforme tabela abaixo:



	Julho/2010	Agosto/2019
Número Índice IPCA	3.111,05	5.229,93
Valor da consultoria (R\$/h)	330,00	554,76

Conforme proposta (email de 30/10/2019), Anexo 4 apresentado pelo consultor, o valor dos honorários para a contratação do consultor para a prestação dos serviços tomo como base o valor de R\$ 486,09/hora (quatrocentos e oitenta e seis reais e nove centavos por hora trabalhada) e estimando-se um total de 136 (cento e trinta e seis) horas, perfazendo o valor máximo de R\$ 66.108,24 (sessenta e seis mil, cento e oito reais e vinte e quatro centavos).

Item Orçamentário: Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - Custeio sob a rubrica CS030090 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - Custeio sob a rubrica 4121017001.

VII) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será feita por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16, assim como no item 8.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão, e no artigo 6º, item 2 e artigo 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul (disponíveis no Portal da Transparência do site http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia).

VIII) GESTOR E SUPLENTE DO CONTRATO

Observada a segregação de funções, convém que os indicados como Gestor e Suplente não sejam os responsáveis pela aprovação dos processos de pagamento do futuro contrato.

Indicamos abaixo os empregados responsáveis pela gestão do Contrato:

Titular: Luiz Fernando Prates de Oliveira – Registro 25536

Suplente: Paulo Henrique Rathunde – Registro 20635

1. Fiscal Operacional e Suplente do Contrato

Titular: Marcos Vinicius Andriolo – Registro 47360

Suplente: José Augusto Daros – Registro 49699

2. Fiscal documental e suplente do contrato


Titular: Luiz Carlos Bubiniak – Registro 1537284

Suplente: Rodrigo Cândido Rodrigues – Registro 1539701

3. Prazo de execução / vigência


O prazo de execução do CONTRATO será de 12 (doze) meses, e o de vigência de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua data de assinatura.

Emitente:



Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral

Aprovação/Ratificação: 21/11/ 2019



Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Adm. Financeiro



Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico

Esta 8ª folha, de um total de oito, é parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa de Aquisição de Bens e Serviços ABS/AE N° 041/19 Contratação do Consultor Walton Pacelli de Andrade, por Inexigibilidade de Licitação.